

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL  
DECRETO MUNICIPAL Nº 84.2024

**DECRETO Nº 84 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de passagem de rede coletora de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o imóvel abaixo especificado, no Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná.

**ECLAIR RAUEN**, Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no de uso de suas atribuições legais;

**Em conformidade** com o disposto nos **artigos 2º, 5º, alíneas “e” e “h” e 6º, do Decreto Lei Federal nº 3.365/41**, com as alterações da **Lei nº 2.786/56**;

**Em consonância** com o Contrato de Concessão para Exploração de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica declarada de Utilidade Pública para fins de **constituição de Faixa de Servidão para Rede Coletora de Esgoto**, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos **Artigos 2º, 5º, “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941**, alterado pela **Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956**.

**Município:** Jundiá do Sul. U.F: PR.

**Certidão de Registro:** Matrícula nº 11.287 do Serviço de Imóveis de Ribeirão do Pinhal.

**Perímetro:** 282,15 m.

**Área:** 859,82 m<sup>2</sup>.

**Proprietário:** Alex Luiz de Oliveira ou a quem de direito pertencer.

**SITUAÇÃO:** Área situada no município de Jundiá do Sul destinado a faixa de servidão de passagem com descrição iniciando no vértice M-01, de coordenadas N 7.408.290,89m e E 577.187,06m; deste segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 341°50'39" por uma distância de 130,26m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.408.414,67m e E 577.146,47m; deste segue confrontando com a Área Remanescente, com azimute de 342°37'15" por uma distância de 5,41m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.408.419,83m e E 577.144,85m; deste segue confrontando com a propriedade de Alex Luiz de Oliveira e Alexandra de Paula Leite de Oliveira – Matrícula 11.287 (área remanescente), com azimute 80°48'55" por uma distância de 7,12m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.408.420,97m e E 577.151,88m; deste segue confrontando com a propriedade de Alex Luiz de Oliveira e Alexandra de Paula Leite de Oliveira – Matrícula 11.287 (área remanescente), com azimute 162°27'48" por uma distância de 133,61m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.408.293,57m e E 577.192,14m; deste segue confrontando com a Rua Nicolau Chamma, com azimute 242°14'21" por uma distância de 5,75m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 282,15 m.

**Parágrafo Único.** Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tudo assinado pelo Engenheiro Ambiental **Sr. RAUL SOPKO JUNIOR**,

Cart. CREA PR-159309/D, Técnico Florestal - Registro no CFTA nº 07583989990, ART nº 1720240284112.

**Artigo 2º** A área a que se refere o artigo anterior destina-se à **Faixa de Servidão de Rede Coletora de Esgoto**.

**Artigo 3º** Fica autorizada a **Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR**, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da servidão administrativa na área descrita no **artigo 1º deste Decreto**, na forma da legislação vigente.

**Artigo 4º** Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR** para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos para execução e manutenção da área descrita no **artigo 1º deste Decreto**.

**Artigo 5º** Os proprietários da área atingida pelo ônus da Servidão Administrativa limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro das referidas áreas, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Artigo 6º** A **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR** poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o **artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações**.

**Artigo 7º** Os ônus decorrentes da Servidão Administrativa da área a que se refere o **artigo 1º deste Decreto**, ficará por conta da **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR**.

**Artigo 8º** Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação revogando disposições contrárias.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 27 de Novembro de 2.024.

**Publicado por:**  
Joao Pedro Soares de Arruda Dos Reis  
**Código Identificador:**4E95B29D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/12/2024. Edição 3164  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>